

"PRISÃO PERPÉTUA" EXISTE EM PORTUGAL

A PRIMEIRA REACÇÃO AO TÍTULO É DE DESCRENÇA. SOMOS ASSULTADOS DE IMEDIATO POR UM PENSAMENTO QUE NÃO ANDARÁ MUITO DISTANTE DA INCREDULIDADE, SUSTENTANDO A REACÇÃO POR SE ESTAR NUM PAÍS DA UNIÃO EUROPEIA E SUBSCRITOR DA CARTA DOS DIREITOS DO HOMEM. MAIS AINDA, SABENDO QUE PORTUGAL TEM UMA CONSTITUIÇÃO BEM ESTRUTURADA E QUE PUGNA PELA DEFESA DOS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS DE IGUALDADE DE TODOS OS CIDADÃOS PERANTE A LEI.

MAS O TÍTULO CONTINUA A SER VERDADE, EXISTE A PRISÃO PERPÉTUA EM PORTUGAL. DIRIAM OS PROFISSIONAIS DO DIREITO QUE É, QUANTO MUITO, UMA EXPRESSÃO METAFÓRICA. QUE, À LUZ DO DIREITO E DA EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DO CÓDIGO PENAL NÃO EXISTEM PENAS SUPERIORES A 25 ANOS DE PRISÃO E QUE MESMO ESTAS, NUMA GRANDE MAIORIA DE CASOS, NÃO SÃO CUMPRIDAS ATÉ AO FIM.

TUDO ISTO, BEM COMO OUTROS INÚMEROS ARGUMENTOS QUE PODEM SER TRAZIDOS À MESA DA DISCUSSÃO, É VERDADE. NO ESPÍRITO DA LEI, CONTUDO, NO CASO QUE SUCINTAMENTE PASSAMOS A DESCREVER, NÃO SE ENQUADRA. ANTES PELO CONTRÁRIO. SALVO MELHOR OPINIÃO, O CASO EM ANÁLISE REPRESENTA A ANTÍTESE DO QUE O LEGISLADOR PRETENDE, VIOLANDO DE FORMA EXTREMAMENTE GRAVE A INTEGRIDADE FÍSICA E INTELECTUAL DA PESSOA EM CAUSA, DETIDO EM CUMPRIMENTO DE PENA JÁ QUASE 11 ANOS, COM TÉRMINOS QUE SE VISLUMBRA, A SEREM MANTIDOS OS MESMOS CRITÉRIOS, PARA ALÉM DA VIDA (NO VERDADEIRO SENTIDO DO TERMO) DO RECLUSO.

PASSEMOS AOS FACTOS, ADMITINDO A PRIORI QUE UMA ELEVADA PERCENTAGEM DE CRIMES DEVEM SER PUNIDOS COM PENA DE PRISÃO EFECTIVA, SENDO ESTA UMA OUTRA QUESTÃO POLÉMICA E QUE NÃO IMPORTA DISCUTIR NO CASO PRESENTE.

DOS VÁRIOS CRIMES PRATICADOS, TODOS RELACIONADOS COM BULLAS E FALSIFICAÇÕES, NÃO EXISTEM CRIMES CONSIDERADOS MAIS CHOCANTES PELA OPINIÃO PÚBLICA

- CRIMES DE SANGUE E VIOLÂNCIA, ASSALTOS À MÃO ARMADA COM VÍTIMAS MORTAIS, TRÁFICO EM GRANDE ESCALA DE DROGAS, ETC. CRIMES QUE ESTE RECLUSO NUNCA COMETEU.

O RECLUSO EM CAUSA NÃO COMETEU FRAUDES BANCÁRIAS QUE DESTRUÍRAM BANCOS, NÃO USOU INFLUÊNCIAS PARA, CORRUMPENDO-SE, RECEBER MILHÕES DE EURO, NÃO TINHA CHAUFER NEM USAVA COLARINHO BRANCO, SE ASSIM FOSSE, OS CRIMES JÁ TERIAM PRESCRITO, ERA CONDENADO A 2 OU 3 ANOS DE PENA SUSPENSAS E DE RECURSO EM RECURSO AINDA ESTARIA EM LIBERTADE. PODERÁ-MOS RELATAR DEZENAS DESTES VERGONHOSOS CASOS MAS, NÃO FAZ FALTA, SÃO MEDIÁTICOS, TOJA A GENTE SE CONHECE.

O RECLUSO EM CAUSA ESSA DETIDO PRESENTEMENTE E NÃO BENEFICIA DE NENHUMA SAÍDA JURISDICCIONAL, NEM PREVÊ A POSSIBILIDADE DE VER CONCEBIDA ESTA, ESTA BENEFÍCIO, NOS TEMPOS MAIS PRÓXIMOS.

TEM 58 ANOS DE IDADE. EMBORA RECEBA VISITAS REGULARES DA COMPANHEIRA E FILHA, MANTENDO SÓLIDA RELAÇÃO FAMILIAR, TESTEMUNHADA POR TODOS QUE COM ELE CONVIVEM, VIVE MOMENTOS LONGOS DE DEPRESSÃO GRAVE MOTIVADA MOTIVADA PELA FALTA DE DECISÕES QUE, POR LEI, DEVIAM ACONTECER E NÃO ACONTECEM, MUITO EMBORA LHE SEJAM DEVIDAS, LEGALMENTE DEVIDAS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE E QUE SE REPRODUZIRÃO EM MOMENTO OPORTUNO.

O QUE PRETENDE ESTE CIDADÃO? ESTE RECLUSO? PRETENDE QUE NÃO SEJA VERDADE O TÍTULO DESTES TEXTOS - PRISÃO PERPÉTUA. EXISTE EM PORTUGAL. PRETENDE QUE SEJA FEITO O COMPETENTE CUMULO JURÍDICO DAS PENAS EM QUE FOI CONDENADO.

PRETENDE QUE SEJA RESPEITADA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.

PRETENDE QUE SEJA RESPEITADO O ESTABELECIDO NO CÓDIGO PENAL E O CÓDIGO DE EXECUÇÃO DAS PENAS.

PRETENDE, MESMO QUE LHE SEJA APLICADA,

EM CUMULO, A PENA MÁXIMA EXISTENTE EM PORTUGAL - 25 ANOS, TER UMA DATA DEFINIDA, PODENDO ALIMENTAR O SONHO DE VOLTAR A VIVER EM LIBERDADE E REINTEGRAR-SE NA FAMÍLIA E NA SOCIEDADE.

BASEANDO TODAS ESTAS PRETENSÕES À LUZ DA RAZÃO E DO DIREITO DIREMOS DE IMEDIATO QUE NÃO SE COMPREENDE A NÃO EXECUVIBILIDADE DAS MESMAS. O FACTO É QUE NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. IMPOSSIBILIDADES QUE SE RELACIONAM COM O ESTADO CAÓTICO DA JUSTIÇA EM PORTUGAL. PRESENÇA DE BUROCRACIAS, MOROSIDADES NAS DECISÕES, INCUPLIMENTO DE DECISÕES EMANADAS; EXISTÊNCIA DE PEQUENOS FEUDOS DENTRO DO "REINO DA JUSTIÇA", ADMINISTRAÇÃO DA LEI POR MAGISTRADOS QUE SE COLOCAM ACIMA DA MESMA, COMO SENHORES DETENTORES DA VERDADE E QUE, MESMO ERRANDO (O RECLUSO EM CAUSA FOI JULGADO 2 VEZES, POR 2 TRIBUNAIS, PELO MESMO URGENTE). COMO QUALQUER SER HUMANO, RARAMENTE EMENDAM A MÃO, INDIFFERENTES À INJUSTIÇA PROVOCADA EM NOME DA JUSTIÇA PRETENDIDA.

NESTE VASTO "DOSSIER" EXISTEM DECISÕES DE TRIBUNAIS SUPERIORES, RECOMENDAÇÕES DE EX-TITULARES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, PARECERES DE REPUTADOS JURISTAS, ATESTADOS MÉDICOS COMPROVATIVOS DO ESTADO DE SAÚDE MENTAL E FÍSICA DO RECLUSO NAS DIVERSTAS ETAPAS DO CUMPRIMENTO DE PENA (JÁ TENTOU O SUÍCÍDIO 2 VEZES LEVANDO À INTERROMPIMENTO HOSPITALAR) E, COM TUDO ISTO, NADA ACONTECE. SÓ SE ANTEVE A CONTINUIDADE, EMBORA CAMUFLADA, DA CONDENAÇÃO A PRISÃO PERPÉTUA.

PEQUENOS EXCERTOS DE CONSIDERAÇÕES ALIÁRIAS REFERIDOS:

- SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FL. 2, SOMOS LEVADOS A CRER, E SALVO MELHOR OPINIÃO, QUE O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E FINALMENTE O CONSEQUENTE AFASTAMENTO DA ACTIVIDADE CRIMINOSA, TERÁ MAIS SUCESSO COM A POSSIBILIDADE DO ALCUIDO SENTIR QUE PODERÁ AINDA RECUPERAR A SUA VIDA FORA DO SISTEMA

PRISIONAL, AO INVÉS DE SER, PELO PESO DAS DUAS PENAS, SEPARADO DEFINITIVAMENTE DA SUA FAMÍLIA ³ NO NOSSO ENTENDER UMA PENA DE 16 ANOS DEMONSTRA-SE EXCESSIVAMENTE PESADA TENDO EM VISTA A EFICÁCIA DA MESMA. ³ POR OUTRO LADO O PERIGO DE CONTINUAÇÃO DA ACTIVIDADE CRIMINOSA PARECE-NOS ATENUADO, NO QUE TOCA À IDADE E CONDIÇÕES FÍSICAS DO ARGUIDO ⁴ O CUMPRIMENTO SUCESSIVO DE PENAS DE PRISÃO DE TÃO GRANDE DURAÇÃO, SE TIVERMOS COMO HORIZONTE UMA PENA DE 23 ANOS E OUTRA DE 16 ANOS.

⁵ ASSIM, CONCLUI-NO SENADO DE QUE A PENA ÚNICA RESULTANTE DO CÚMULO JURÍDICO DEVERIA, CONSEQUENTEMENTE SER REFORMADA E SUBSTANCIALMENTE REDUZIDA.

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL, ARTIGO DO JORNAL CORREIO DA MANHÃ, INTITULADO, O DIREITO E O AVESDO, DA AUTORIA DO ERM. PROF. DR. RUI PEREIRA, PROF. DE DIREITO E PRESIDENTE DA OSCOT, E À DATA MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA. DIZ: IR MAIS LONGE AFIGURA-SE, SE NÃO IMPOSSIVEL, MUITO DUVIDOSO, VISTO QUE A PARTIR DOS 30 OU 35 ANOS A PENA DE PRISÃO SE APROXIMA DO TEMPO DE ESPERANÇA DE VIDA DO CONDENADO E TENDE A EQUIVALER, NA PRÁTICA, À PRISÃO PERPÉTUA. ³, O TRIBUNAL PODE APLICAR AO ARGUIDO PUNICÃO INFERIOR A ESSA SOMA, DESDE QUE NÃO FIQUE AQUEM DA PENA FIXADA PARA O CRIME MAIS GRAVE DE ENTRE OS QUE ELE COMETER. ³ (EM CARTA ESCRITA AO ARGUIDO O PROF. DOUTOR RUI PEREIRA, SOBRE TÃO ELEVADA PENA DIZ:) O ÚNICO PERIGO É DE ESTAS REGRAS SEREM MAL COMPREENDIDAS OU DE, ATRAVÉS DE ADIÇÕES ARITMÉTICAS PURAS E SIMPLES, SE ATINGIR O LIMITE DE 25 ANOS DE PRISÃO A CUSTAS DE CRIMES MENORES. ⁴, A LEI TEM A PREOCUPAÇÃO DE EVITAR QUE SE EXCEDA EM ALGUM CASO A PENA MÁXIMA DE 25 ANOS DE PRISÃO. MESMO QUANDO HÁ CONHECIMENTO DE UM NOVO CRIME ANTERIOR AO TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DEVE FAZER-SE UM CÚMULO SUPERVENIENTE SUJEITO A ESSE LIMITE DE 25 ANOS.

PARA CHEGAR AO CERNE MOTIVADOR DESTA TEXTO,

QUE SE PRETENDE DENUNCIADOR DE SINAIS INFAME NUM ESTADO DE DIREITO MEMBRO DE UMA COMUNIDADE DEFENSORA DOS DIREITOS HUMANOS, SINTETIZADOS OS FACTOS:

O CIDADÃO RECLUSO RECEBEU, DATADO DE 9 DE MARÇO DE 2012 UM DESPACHO ASSINADO POR ILUSTRE PROCURADORA DA REPÚBLICA COORDENADORA DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO, QUE DIZ: — COMO É DO CONHECIMENTO DO EXONENTE, EM SOMA DE PENAS TEM PARA CUMPRIR 51 ANOS E OITO MESES DE PRISÃO, CUJO MEIO SÓ É ATINGIDO EM 25/06/2022. — A FAMILIA QUE O EXONENTE FAZ APELO E ENTENDE JUSTIFICAR O SEU ARREPENDIMENTO E VONTADE DE NÃO DELINQUIR, NÃO FOI FACTOR DE PROTECÇÃO PARA NÃO PRATICAR CRIMES. PODE SER FACTOR DE RISCO PARA O NÃO REGRESSO.

— ARTIGO PUBLICADO NO CORREIA DA MANHÃ, ASSINADO POR RUI RANGEL: CONTINUA A PERDER-SE TEMPO NÃO FAZENDO AS REFORMAS FUNDAMENTAIS. FAZEM-SE PEQUENOS ARRANJOS COSMÉTICOS, DEBAIXO DE UMA LÓGICA ADVERSARIAL SEM EFICIÊNCIA, QUE NÃO SEQUE O INTERESSE DOS CIDADÃOS É PRECISO PERCEBER AS RAZÕES PELAS QUAIS A JUSTIÇA NUNCA CHEGA AOS MAIS RICOS E PODEROSOS. A JUSTIÇA NÃO TEM, NAS SUAS MEMÓRIAS, UM ÚNICO CASO EMBLEMÁTICO EM QUE GENTE PODEROSA FOI CONDENADA. OS APITOS DOURADOS E AS CASAS PIAS NÃO POSSAM CONTINUAR A SER GERIDOS COMO ERAU NA IDADE DA PEDRA LASCADA.

— ARTIGO PUBLICADO NO EXPRESSO, POR, RUI GUSTAVO: — SÓ HÁ UM SENÃO: OS PROCESSOS MEDIÁTICOS. "NÃO DIGO TODOS, MAS ALGUNS JUIZES TÊM TENDÊNCIA PARA FUNCIONAR COMO REPRESENTANTES DO POVO NOS TRIBUNAIS E COMEÇAM MAIS COM BASE NAS NOTÍCIAS DO QUE NAS PROVAS. —, OS 87% DE CONDENAÇÕES PERMITEM JUUIVAR SE O PRINCÍPIO, IN DUBIO PRO REO É APLICADO PELAS JUIZES NOS TRIBUNAIS. MARIA JOSÉ MORGADO É SINCERA: "NENHUM JUIZ CONDENA COM DÚVIDAS, MAS HÁ CASOS DUBIOSOS EM QUE OS JUIZES NÃO TEM DÚVIDAS NENHUMAS.

— ARTIGO PUBLICADO PELA CRMA. SENHORA ISABEL OLIVEIRA

NO JORNAL, FOLHA DE PORTUGAL, ENTRE OUTROS CONSIDERAN-
DOS: 1, A JUSTIÇA É CEGA PARA OS PROBLEMAS SOCIAIS. O
QUE ME PREOCUTA É QUE NÃO HÁ AQUI UMA 'MULTIOPTICA' QUE
NOS AJUDE. MAS SE LISBOA COMO TRATAR ESTA CEGUEIRA,
2, "EM VÁRIOS ASPECTOS, É VERDADE QUE HÁ UMA JUSTIÇA
PARA RICOS E OUTRA PARA POBRES", ESTA TRANSCRIÇÃO É
É DA AUTORIA DA SRA DIRECTORA DO OBSERVATÓRIO PERMANENTE
DA JUSTIÇA (OPJ) CONCEIÇÃO GOMES, QUE FUNCIONA NA UNIVER-
SIDADE DE COIMBRA, E QUE TEM COMO OBJECTIVO PRINCIPAL
ACOMPANHAR E ANALISAR O DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS, DAS
POLÍCIAS E DAS PRISÕES.

- A ORDEM DOS ADVOGADOS (COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS)
JIZ EM CARTA RECEBIDA PELO RECLUSO: APESAR DE ENTEN-
DER QUE BOJERAS NÃO TER SIDO OBSERVADAS CORRECTAMENTE
AS REGRAS DESSE CÍMULO....

- MUITOS JUÍZES CONDEMNARAM O RECLUSO COMO REINCIPIENTE,
O QUE É ERRADO, E A PROVA-LO POSSUI CERTIDÕES DE SENSEN-
ÇA ONDE SENHORES JUÍZES MAIS ANULADOS E ATENTOS JI-
ZEM NÃO HAVER REINCIPIÊNCIA, COMO AQUI SE DEVE CONHECER
O ESCRITO NO DESPACHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL DE TOMAR ONDE
O SENHOR JUIZ ESCREVE: POR ISSO, É ATENTO O CONDICIONABILISMO
LEGAL A QUE ALUDE O ART.º 75.º, N.ºS 1 e 2 DO CÓDIGO PENAL
ACTUAL (OU ART.º 76.º DO C.P. DE 1982), FORÇOSO É TER ESSE
CONDICIONABILISMO POR NÃO VERIFICADO IN CASU, NÃO HAVENDO,
EM CONSEQUÊNCIA, O ARTIGO DE SER CONSIDERADO REINCIPIENTE PA-
RA EFEITOS DE PUNICÃO METES AUTOS.

NUMA PRÓXIMA OPORTUNIDADE FARÁ CHEGAR AO CONHECI-
MENTO DOS CIDADÃOS, MENTIRAS DA PROCURADORIA-GERAL, DO TRIBU-
NAL DE LAMEGO (NESTE TRIBUNAL FOI ELABORADO O CÍMULO JÚ-
RÍDICO FEITO "AD-HOC" COMO NO MESMO SE LÊ, QUE CONDENA O
ARQUIVO A 23 ANOS DE PRISÃO, LHE CHAMA IMPERTINENTE, E MAIS
TARDE ENVIA CARTA ASSINADA, PELO SRA JUIZA, A PEDIR RESCISÃO
POR LAPSO COMETIDO. TAMBÉM O TRIBUNAL DO PORTO MENTE AO
DIZER QUE ALI SE VAI EFECTUAR O CÍMULO FINAL O QUE NUNCA
ACONTECEU. O TRIBUNAL DE LISBOA COM OUTRO CÍMULO E O ÚLTIMO
A JUÍZADO EFECTUA E CONDENA ILEGALMENTE O ARQUIVO A
16 ANOS DE PRISÃO. ENTÃO, E PARA NÃO ALONGAR MUITO

MAS ESTA, QUER O ARQUIVO DECLARAR QUE TODA A DIREÇÃO, SENHORA DENTORA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, SERVIÇOS DE SECRETARIA, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CORPO DE GUARDAS, AO LONGO DESTES QUASE TRANTOS DE ANOS TÊM SIDO DE UMA COERÊNCIA E AJUDA IRREFRENSIVAS, E QUE OS FUNCIONÁRIOS DESTES ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE STA. CRUZ DO BISPO NÃO TÊM CULPA DOS ERROS QUE OS RECLUSOS PRATICARAM E TUDO TÊM FEITO PARA AJUDAR, SÃO RESPEITADOS E RESPEITAM AQUELES QUE ENTENDEM ESTE FACTO, PODERÁ DIZER-SE QUE NÃO REDUZEM A UMA EXPRESSÃO NUMÉRICA, OS HOMENS.

OS RESPONSÁVEIS DA SUA SITUAÇÃO QUE É UM AUTÉNTICO IMBRÓGLIO PROCESSUAL, SÃO: JUIZ DO TRIBUNAL DE LAMEGO; JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DO PORTO; JUIZ DA 6ª VARA CRIMINAL DE LISBOA; PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA; PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA; JUIZ DO TRIBUNAL DE PENAS DO PORTO, 2º JUIZO E SRA PROCURADORA DO T.E.P. DO PORTO.

DENTRO DE MESES CHEGAM AS FÉRIAS JUDICIAIS, DEPOIS O NATAL, ETC. PORTANT, É PORQUE O ARQUIVO TEM EM SEU PODER TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE PROVA TODO O ANTERIORMENTE RELATADO, DISPOSTO A FACILITAR A QUEM O ENTENDER, A QUEM SE PREOCUPE COM ERROS JUDICIAIS, AS DEZEMAS DE DESPESAS E PARÉCERES, PORQUE QUEM COMPROVAR ESTES FACTOS, DIRÁ DE CERTEZA QUE A JUSTIÇA JÁ ESTÁ MORTA.

VAI O RECLUSO, DAR ATÉ AO NOVO ANO JUDICIAL, ESPAÇO TEMPORAL NA ESPERANÇA DE QUE ALGUM SR. JUIZ MAIS JUSTO E HUMANO REPIRE QUE ATÉ PARECE QUE ESTE RECLUSO FOI ESCOLHIDO PARA COBIÇA DE NOVAS ALTERAÇÕES À LEI NO SENTIDO DE QUE A MESMA SEJA DESUMANA, AINDA MAIS DESUMANO, QUE NÃO TEM A MÍNIMA PREOCUPAÇÃO COM A REINSERÇÃO SOCIAL DOS RECLUSOS.

MAS MÊ, MENOS MÊS, APÓS O NOVO ANO JUDICIAL, VAI O RECLUSO FAZER REBENTAR NAS MÃOS DOS RESPONSÁVEIS POR ESTA SITUAÇÃO UMA "BOMBA" QUE CRIMINALMENTE FARÁ ROLAR CABEÇAS. É QUE ATÉ AEGORA EU CHTORAVA PARA AFOGAR AS MINHAS MÃOGOS, MAS, AGORA, AS MINHAS MÃOGOS JÁ APRENDERAM A PLUTUAR. SINCERAMENTE, NA JUSTIÇA EXISTEM URUBUS QUE JÁ ESPERAM A MINHA CARNE PUTREFACTA.

 C.D.O., 215, ALBERTO S 4455-848, STA. CRUZ DO BISPO.